



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

System Partner
Sales Partner
Siemens Communications

SIEMENS

A MARCOS ANTONIO SANTOS FERNANDES – ME - TECHSTAR , CNPJ : 13.187.700/0001-89, Inscrição Estadual: estabelecida na Av. Paulo VI, Nº 1.535 – Boulevard das Orquídeas-1º andar-Pituba Salvador/Bahia, CEP : 41.810-000, doravante denominada LOCADORA e CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 13.529.565/0001-02, estabelecido na Rua Don Basílio Mendes Ribeiro, 127 – Ondina - Salvador - Bahia, CEP:40.170-120 ,doravante denominada LOCATÁRIA, concordam em firmar o presente contrato de locação do(s) equipamento(s) mais adiante discriminado(s), de propriedade da LOCADORA, contra pagamento de aluguel e manutenção, em seguida denominado ENCARGO MENSAL, de acordo com as condições estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA I - Objeto do contrato, especificações do(s) equipamento(s) e encargo mensal.

Objeto do contrato é a locação do(s) EQUIPAMENTO(S) abaixo discriminado(s) de propriedade da LOCADORA, mediante pagamento(s) do(s) ENCARGO(S) MENSAL(IS) indicados no seguinte quadro:

Quant.	Descrição do(s) equipamento(s)	Encargo Mensal Básico R\$	
		Preço Unitário	Preço Total
01	Equipamento SIEMENS HIPATH 1150 composto com 40 ramais, 4 troncos analógicos , 30 troncos digitais, Aparelho KS P3030.	223,87	223,87
ENCARGO MENSAL BÁSICO TOTAL - R\$ 223,87 (duzentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos)			
O valor do ENCARGO MENSAL BÁSICO corresponde à data base setembro/2017.			

CLÁUSULA II – LOCAL / PRAZO DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO/ VALOR DOS SERVIÇOS

O EQUIPAMENTO será instalado no mesmo endereço, 05 dias após assinatura do contrato, desde que todos os detalhes técnicos e comerciais tenham sido devidamente esclarecidos.

CLAUSULA III - DURAÇÃO DO CONTRATO - O contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

O Período de locação será de 12 (doze) meses, e será prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, se não for rescindido por escrito com antecedência mínima de 30 dias à data do seu término.

CLAUSULA IV - MANUTENÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S) - A LOCADORA garante o fornecimento

do equipamento e se obriga a prestar manutenção corretiva, durante horário normal de trabalho, realizando a eventual substituição de peças com desgaste ou que apresentem defeitos de fabricação inclusive mudanças na programação, sempre que solicitado pela LOCATÁRIA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação. Todas as demais prestações de serviços, cuja necessidade não seja motivada pelo desgaste normal do equipamento, serão executadas pela LOCADORA, sob responsabilidade e por conta da LOCATÁRIA.

CLAUSULA V – FATURAMENTO - Os encargos mensais serão faturados mensalmente antecipado, devendo serem pagos à LOCADORA, ou a quem ela indicar, no dia 02 de cada mês.

Toda e qualquer importância que deixar de ser paga na respectiva data do vencimento será acrescida de 2% de multa, variação do IGPM(Índice Geral de Preços do Mercado) e mora/mês de 1% (um por cento).



**CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE EQUIPAMENTOS**

System Partner
Sales Partner
Siemens Communications

SIEMENS

CLAUSULA VI - REAJUSTE

Os valores estipulados neste contrato serão reajustados com base na variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade, desde que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de 1 (um) ano a contar da data de assinatura deste contrato. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGPM como índice atualizado preços, fica desde já eleito o índice que melhor refletir a variação ponderada dos custos da LOCADORA, desde que publicamente divulgado, como índice substitutivo a vigorar entre as partes.

CLAUSULA VII - RESCISÃO

O contrato poderá ser cancelado a qualquer tempo. A parte solicitante deverá manifestar o desejo da rescisão com antecedência de 30 dias.

CLAUSULA VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS


Os equipamentos poderão ser substituídos durante a vigência do contrato, caso não atenda as necessidades do Contratante, sendo para isso necessário a negociação de novos valores. O Locatário poderá adquirir o equipamento locado, devendo solicitar a Locadora preço para esse fim. O contrato será acrescido de adendos quando de ampliações do(s) equipamento(s) ou inclusão de acessórios adicionais ao(s) mesmo(s).

CLAUSULA IX - FORO

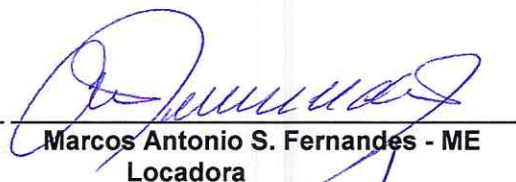
Fica eleito o foro da cidade do Salvador, Estado da Bahia para dirimir dúvidas e/ou questão resultantes da aplicação do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor.

Salvador, 01 de setembro de 2017.




Cons. Regional de Farmácia do Estado da Ba.
Locatária



Marcos Antonio S. Fernandes - ME
Locadora

Testemunha



Testemunha